

- ii) Se o número de descendentes do beneficiário for superior a dois, para os que excedam tal número — € 23,74 (4760\$);

4) Em relação ao 4.º escalão de rendimentos:

- a) Descendentes com idade igual ou inferior a 12 meses:

- i) Se o número de descendentes do beneficiário for igual ou inferior a dois — € 40,35 (8090\$);  
 ii) Se o número de descendentes do beneficiário for superior a dois, para os que excedam tal número — € 52,52 (10 530\$);

- b) Descendentes com idade superior a 12 meses:

- i) Se o número de descendentes do beneficiário for igual ou inferior a dois — € 15,41 (3090\$);  
 ii) Se o número de descendentes do beneficiário for superior a dois, para os que excedam tal número — € 20,05 (4020\$).

3.º

**Bonificação, por deficiência, do subsídio familiar a crianças e jovens**

Aos montantes mensais do subsídio familiar a crianças e jovens referidos no número anterior acresce, se for caso disso, a bonificação por deficiência, nos seguintes valores:

- a) Até aos 14 anos — € 48,83 (9790\$);  
 b) Dos 14 aos 18 anos — € 71,13 (14 260\$);  
 c) Dos 18 aos 24 anos — € 95,22 (19 090\$).

4.º

**Subsídio mensal vitalício**

O montante mensal do subsídio mensal vitalício no âmbito dos regimes contributivos de segurança social e do regime de protecção social da função pública é de € 138,27 (27 720\$).

5.º

**Subsídio por assistência de terceira pessoa**

O montante mensal do subsídio por assistência de terceira pessoa, no âmbito dos regimes contributivos de segurança social e do regime de protecção social da função pública, é de € 69,13 (13 860\$).

6.º

**Subsídio de funeral**

O montante do subsídio de funeral é de € 180,02 (36 090\$);

7.º

**Prestações do regime não contributivo**

1 — Os montantes mensais do subsídio familiar a crianças e jovens no âmbito do regime não contributivo

correspondem aos estabelecidos relativamente aos 1.º e 2.º descendentes no âmbito dos regimes contributivos de segurança social.

2 — Os montantes mensais das demais prestações familiares que integram o âmbito material do regime não contributivo, bem como o da bonificação por deficiência do subsídio familiar a crianças e jovens, são iguais aos estabelecidos para os regimes contributivos de segurança social.

8.º

**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Em 28 de Dezembro de 2001.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Portaria n.º 67/2002**

**de 18 de Janeiro**

O Decreto-Lei n.º 184/99, de 26 de Maio, veio estabelecer as regras relativas à colocação no mercado das matérias fertilizantes referidas no seu artigo 1.º

O artigo 3.º do referido decreto-lei define as condições de colocação no mercado de determinados tipos de adubos prevendo-se, no n.º 6, que a colocação no mercado de outras matérias fertilizantes deverá ser sujeita a autorização prévia a conceder nos termos a definir por portaria do Ministro da Economia.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 184/99, de 26 de Maio, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 10-BJ/99, de 31 de Julho, o seguinte:

1.º A colocação no mercado das matérias fertilizantes que não constam do anexo I do Decreto-Lei n.º 184/99 nem da NP 1048 fica sujeita a autorização prévia a conceder nos termos a seguir definidos.

2.º Qualquer entidade que pretenda colocar no mercado matérias fertilizantes que se encontrem nas condições referidas no n.º 1, daqui em diante denominado requerente, deve solicitar a respectiva autorização à Direcção-Geral da Indústria, mediante a apresentação do formulário constante do anexo I a esta portaria, devidamente preenchido em língua portuguesa. O requerente deverá ter a sua sede social na UE.

3.º Deverão ser apresentados um original e duas cópias do formulário referido no número anterior, devendo uma das cópias, após carimbada e datada, ficar na posse do requerente.

O original e a outra cópia devem ser acompanhados, cada um, da memória técnica especificada no anexo II a esta portaria, redigida em língua portuguesa.

4.º A Direcção-Geral da Indústria analisará os pedidos tendo em atenção, essencialmente, critérios de segurança e de eficácia, quer do ponto de vista de crescimento das plantas quer da sua adequação aos solos nacionais.

Para estes efeitos, a Direcção-Geral da Indústria obterá o parecer prévio do organismo competente do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

5.º Tendo em vista a análise dos pedidos referida no número anterior, a Direcção-Geral da Indústria poderá solicitar ao requerente o envio de amostras da matéria fertilizante em questão, bem como de informações complementares consideradas pertinentes.

6.º As matérias fertilizantes colocadas no mercado no seguimento de autorização concedida ao abrigo desta portaria deverão estar devidamente identificadas com as menções de identificação obrigatórias previstas no anexo III.

Estas menções devem constar em rótulos, etiquetas ou, no caso de matérias fertilizantes a granel, nos documentos de acompanhamento.

7.º As autorizações de colocação no mercado são válidas por um período de cinco anos, após o qual deverão ser objecto de pedido de renovação, de acordo com o formulário constante do anexo IV.

8.º As matérias fertilizantes cujas autorizações de colocação no mercado tenham sido concedidas antes da entrada em vigor da presente portaria poderão ser comercializadas durante um período transitório de um ano após entrada em vigor desta portaria. Após este período deverá o responsável pela colocação no mercado solicitar autorização nos termos previstos nos n.ºs 2.º e 3.º

O Ministro da Economia, *Luís Garcia Braga da Cruz*, em 19 de Dezembro de 2001.

ANEXO I

Formulário para solicitar a autorização de colocação no mercado de matérias fertilizantes

<b>1 - Identificação</b>	
Nome comercial da matéria fertilizante:	
Identificação do requerente	
Nome ou designação social:	N. C.:
Morada /Sede social:	C. P.:
Localidade:	Pais da UE:
Telefone:	Fax:
Identificação do fabricante (Preencher se o fabricante for diferente do requerente)	
Nome:	N. C.:
Morada /Sede social:	C. P.:
Localidade:	Pais:
Telefone:	Fax:

<b>2 - Tipo da matéria fertilizante</b>																																									
<table border="0"> <tr> <td><b>1. Adubos minerais</b></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><b>4. Correctivos agrícolas</b></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>1.1 Adubo elementar</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>4.1 Correctivo agrícola orgânico</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>1.2 Adubo composto</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>4.2 Correctivo agrícola mineral</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>4.3 Correctivo condicionador</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td><b>2. Adubos orgânicos</b></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td><b>5. Outros produtos</b></td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>2.1 Adubo elementar</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>5.1 Aminoácidos</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>2.2 Adubo composto</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>5.2 Ácidos húmicos</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td><b>3. Adubos organominerais</b></td> <td><input type="checkbox"/></td> <td>5.3 Outros extractos orgânicos</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>3.1 Adubo elementar</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3.2 Adubo composto</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		<b>1. Adubos minerais</b>	<input type="checkbox"/>	<b>4. Correctivos agrícolas</b>	<input type="checkbox"/>	1.1 Adubo elementar	<input type="checkbox"/>	4.1 Correctivo agrícola orgânico	<input type="checkbox"/>	1.2 Adubo composto	<input type="checkbox"/>	4.2 Correctivo agrícola mineral	<input type="checkbox"/>			4.3 Correctivo condicionador	<input type="checkbox"/>	<b>2. Adubos orgânicos</b>	<input type="checkbox"/>	<b>5. Outros produtos</b>	<input type="checkbox"/>	2.1 Adubo elementar	<input type="checkbox"/>	5.1 Aminoácidos	<input type="checkbox"/>	2.2 Adubo composto	<input type="checkbox"/>	5.2 Ácidos húmicos	<input type="checkbox"/>	<b>3. Adubos organominerais</b>	<input type="checkbox"/>	5.3 Outros extractos orgânicos	<input type="checkbox"/>	3.1 Adubo elementar	<input type="checkbox"/>			3.2 Adubo composto	<input type="checkbox"/>		
<b>1. Adubos minerais</b>	<input type="checkbox"/>	<b>4. Correctivos agrícolas</b>	<input type="checkbox"/>																																						
1.1 Adubo elementar	<input type="checkbox"/>	4.1 Correctivo agrícola orgânico	<input type="checkbox"/>																																						
1.2 Adubo composto	<input type="checkbox"/>	4.2 Correctivo agrícola mineral	<input type="checkbox"/>																																						
		4.3 Correctivo condicionador	<input type="checkbox"/>																																						
<b>2. Adubos orgânicos</b>	<input type="checkbox"/>	<b>5. Outros produtos</b>	<input type="checkbox"/>																																						
2.1 Adubo elementar	<input type="checkbox"/>	5.1 Aminoácidos	<input type="checkbox"/>																																						
2.2 Adubo composto	<input type="checkbox"/>	5.2 Ácidos húmicos	<input type="checkbox"/>																																						
<b>3. Adubos organominerais</b>	<input type="checkbox"/>	5.3 Outros extractos orgânicos	<input type="checkbox"/>																																						
3.1 Adubo elementar	<input type="checkbox"/>																																								
3.2 Adubo composto	<input type="checkbox"/>																																								

3 - Teores declarados nos adubos				
Parâmetros	Total % (m/m) (massa sobre massa total)	Solúvel em água % (m/m) (se relevante)	Solúvel em água e citrato de amónio neutro % (m/m) (se relevante)	Quelutado/Complexado % (m/m) (se relevante)
<b>Nutrientes principais</b>				
Azoto (N) total				
N nítrico				
N amoniacal				
N orgânico				
N ureico				
Fósforo (P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> )				
Potássio (K <sub>2</sub> O)				
<b>Nutrientes secundários</b>				
Enxofre (S)				
Sódio (Na)				
Cálcio (Ca)				
Magnésio (Mg)				
<b>Micronutrientes (oligoelementos)</b>				
Boro (B)				
Cobalto (Co)				
Cobre (Cu)				
Ferro (Fe)				
Manganês (Mn)				
Molibdénio (Mo)				
Zinco (Zn)				
<b>Outros</b>				
Matéria orgânica total				

Agente quelatante:	EDTA	<input type="checkbox"/>	DTPA	<input type="checkbox"/>	EDDHA	<input type="checkbox"/>
	HEDTA	<input type="checkbox"/>	EDDHMA	<input type="checkbox"/>	EDDCHA	<input type="checkbox"/>
Agente complexante:						

4 - Teores declarados nos correctivos agrícolas	
<b>4.1 - Correctivos orgânicos</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Matéria orgânica ..... %</li> <li>Azoto total (N) ..... %</li> <li>Fósforo total (P<sub>2</sub>O<sub>5</sub>) ..... %</li> <li>Potássio total (K<sub>2</sub>O) ..... %</li> <li>Cálcio total (Ca) ..... %</li> <li>Magnésio total (Mg) ..... %</li> <li>Enxofre total (S) ..... %</li> <li>Boro total (B) ..... mg/kg</li> <li>Cádmio total (Cd) ..... mg/kg</li> <li>Crómio total (Cr) ..... mg/kg</li> <li>Cobre total (Cu) ..... mg/kg</li> <li>Mercúrio total (Hg) ..... mg/kg</li> <li>Níquel total (Ni) ..... mg/kg</li> <li>Chumbo total (Pb) ..... mg/kg</li> <li>Zinco total (Zn) ..... mg/kg</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><i>Salmonella spp.</i></li> <li>- ausente em 25 g de matéria fresca <input type="checkbox"/></li> <li>- presente em 25 g de matéria fresca <input type="checkbox"/></li> <li><i>Escherichia coli</i></li> <li>- número/g na matéria fresca _____</li> <li>Plantas infestantes</li> <li>- número de sementes ou propágulos/litro na matéria fresca _____</li> <li>Inertes _____ %</li> <li>Relação C/N _____</li> </ul> <p><small>Nota: Os teores são referidos à matéria seca do produto (m/m), exceptuando os relativos aos parâmetros microbiológicos e sementes ou propágulos de plantas infestantes, conforme acima se indica.</small></p>
<b>4.2 - Correctivos minerais e correctivos condicionadores</b>	
Deverão ser indicados os teores das substâncias que causam o efeito desejado com a aplicação do correctivo. Nos casos do gesso, enxofre e sulfato de alumínio, indicar-se-ão os teores de sulfato de cálcio, de enxofre e de sulfato de alumínio (m/m), respectivamente.	
.....	
.....	

**5 - Teores declarados nos outros produtos**

No caso dos aminoácidos, deverão identificar-se os mesmos e indicar-se o respectivo teor. No caso dos ácidos húmicos, indicar-se-á o seu teor (m/m). Relativamente a outros extractos orgânicos deverão identificar-se, se possível, as substâncias activas e indicar-se os respectivos teores.

.....

.....

.....

6 - Matérias primas utilizadas	
(Identificar as matérias primas constituintes cuja presença relativa, em massa, é superior a 10 %, indicando as respectivas percentagens, n/m)	
Materiais orgânicos de origem vegetal	
Materiais orgânicos de origem animal	
Materiais inorgânicos	
Materiais obtidos por processos químicos e/ou outros	
Água	
Inertes	
Outras matérias primas	

7 - Forma de apresentação	
Cristalizado <input type="checkbox"/>	Granulado <input type="checkbox"/>
Pó <input type="checkbox"/>	Líquido <input type="checkbox"/>
Prilado <input type="checkbox"/>	Peletizado <input type="checkbox"/>
	Suspensão <input type="checkbox"/>

8 - Outras características das matérias fertilizantes								
Grau de solubilidade total (%) (Só em adubos de elevada solubilidade)	Massa volúmica (kg/dm <sup>3</sup> )	Humidade (%) (Nos produtos sólidos)	Granulometria					pH
			<1 mm	≥1 e <5 mm	≥5 e <10 mm	≥10 e <20 mm	≥20 mm	

9 - Pedido de autorização
---------------------------

Como responsável pela colocação no mercado em Portugal do produto anteriormente descrito, solicito a correspondente autorização, juntando os seguintes documentos:

- duas cópias do presente formulário
- dois exemplares da memória técnica

..... de ..... de 200.....

(O requerente)

ANEXO II

### Memória técnica

A memória técnica referida no n.º 3.º desta portaria visa completar a informação prestada no anexo I com as seguintes informações de natureza agronómica e outras indispensáveis ao conhecimento mais aprofundado da matéria fertilizante e da sua correcta utilização em agricultura.

1 — Efeito principal e efeitos secundários. — Descrever o principal efeito com a aplicação do produto nas condições de emprego previstas, identificando a ou as substâncias activas responsáveis pelo efeito reivindicado. Explicar o modo como o ou os elementos nutritivos do produto são fornecidos à planta ou como outras substâncias activas presentes no produto exercem o seu efeito benéfico sobre a planta ou o solo. Na medida do possível, identificar, caracterizar e explicar os efeitos secundários do produto.

Embora seja desejável dispor de uma explicação científica da acção do produto, tal não é indispensável, desde que, nas condições de emprego previstas, sejam obtidos resultados positivos e reprodutíveis.

2 — Modo de emprego do produto. — Descrever as condições de utilização do produto de acordo com as boas práticas agrícolas, em especial no que se refere a:

Culturas — referir as culturas para as quais as condições de eficácia do produto foram demonstradas. Não é recomendável indicar «todas as culturas»;

Doses de emprego — indicar, para cada cultura, a dose que é necessário empregar para obter o efeito principal. As doses devem ser expressas em quantidade de produto, tal como é colocado no mercado, indicando igualmente, no caso dos adubos, as quantidades correspondentes dos elementos nutritivos.

As doses devem ser indicadas de acordo com as práticas agrícolas; por exemplo, em quilogramas de elemento nutritivo e de produto por hectare e por ano. Se o produto tiver de ser aplicado por diversas vezes a uma mesma cultura, indicar a dose a utilizar em cada aplicação e o número de aplicações. Tratando-se de produtos que precisam de ser diluídos antes da aplicação, indicar o volume de diluente necessário;

Modo de aplicação — especificar se o produto deve ser aplicado directamente no solo ou na planta (folhas, frutos, tronco e ramos). Especificar as variantes de aplicação; por exemplo, se a adubação deve ser geral ou localizada, se deve ser feita por pulverização, injeção, rega, rega gota-a-gota, polvilhamento, etc. Especificar as épocas de aplicação ou as fases do desenvolvimento das plantas (estados fenológicos) durante as quais a aplicação é eficaz;

Condições especiais de emprego — completar as informações sobre o emprego do produto, indicando, por exemplo, tipos de solos e estado nutricional das culturas, condições atmosféricas e condições de cultivo. Especificar todas as situações em que o emprego do produto seja desaconselhado ou proibido, as misturas possíveis e proibidas (incompatibilidades com outros produtos). Se for caso disso, indicar o período mínimo de tempo que deve mediar entre a incorporação do produto no solo e a sementeira ou plantação da cultura ou, quando aplicado em pulverizações foliares em culturas para consumo em natureza, o período mínimo entre essa aplicação e o consumo dessas culturas. Indicar as precauções para uma boa manipulação do produto e os possíveis riscos para a saúde e para o meio ambiente. Referir as condições de armazenamento para uma boa conservação do produto.

3 — Eficácia. — Fornecer informações que demonstrem claramente a eficácia do produto nas condições de emprego descritas. Se necessário, fornecer o protocolo experimental utilizado para comprovar o efeito principal; fornecer igualmente, com pormenor, os resultados dos ensaios efectuados no que toca aos rendi-

mentos e ou à qualidade das culturas. Indicar, também, os resultados das análises dos solos e ou das análises foliares das culturas em que foram realizados os ensaios, bem como as informações agronómicas relevantes.

Se os resultados dos ensaios já tiverem sido publicados, fornecer uma fotocópia da publicação em questão, traduzida, se for caso disso, em português, inglês ou francês.

4 — Boletins de análise e métodos analíticos utilizados. — Juntar o boletim ou boletins de análise comprovativos das informações constantes do formulário que constitui o anexo I desta portaria, com indicação das referências dos métodos que tenham sido utilizados na análise do produto: métodos CE, normas ISO, normas EN, métodos AOAC, normas nacionais, etc. Se tiverem sido utilizados métodos não normalizados, fornecer em anexo uma descrição completa desses métodos, sem esquecer o modo de preparação da amostra.

Os boletins de análise, nos quais deve figurar o nome comercial do produto analisado, deverão ser datados e assinados pela entidade responsável pelas análises.

### ANEXO III

#### Menções de identificação

1 — Obrigatórias. — As menções obrigatórias previstas no n.º 6.º da portaria são as seguintes:

- A menção «Adubo mineral, adubo orgânico, adubo organomineral, correctivo agrícola orgânico, correctivo agrícola mineral, correctivo agrícola condicionador ou ainda aminoácidos, ácido húmicos, extractos orgânicos», conforme o caso, em letras maiúsculas;
- Denominação do tipo de adubo (ver tipo do produto no anexo 1) — exemplos: adubo elementar ou adubo composto;
- Teores declarados (dos parâmetros aplicáveis), expressos em percentagem em massa (para os fluidos pode também indicar-se em massa em relação ao volume: kg/hl ou g/l);
- Matérias-primas — principais matérias-primas utilizadas no seu fabrico cuja presença relativa é superior a 10 % em massa;
- Massa bruta ou líquida garantida em quilogramas (para os fluidos pode também indicar-se o volume em litros);
- Identificação do responsável pela colocação no mercado — o nome ou a firma ou a marca registada, bem como o endereço.

2 — Facultativas. — Para além das menções obrigatórias podem constar da identificação, em zona claramente separada, outras informações de interesse para o consumidor:

A marca do fabricante, a marca do produto e as designações comerciais;  
Dose de emprego e modo de aplicação;  
Condições normais de armazenagem;  
Normas de segurança na manipulação;  
Outras informações técnicas.

### ANEXO IV

#### Formulário para solicitar a renovação da autorização de colocação do produto no mercado

<b>1 - Identificação</b>	
Nome comercial da matéria fertilizante:	
Identificação do requerente	
Nome ou designação social:	N.C.:
Morada /Sede social:	C.P.:
Localidade:	País da UE:
Telefone:	Fax:
Identificação do fabricante (Preencher se o fabricante for diferente do requerente)	
Nome:	N.C.:
Morada /Sede social:	C.P.:
Localidade:	País:
Telefone:	Fax:
<b>2 - Pedido de renovação</b>	

Como responsável pela colocação no mercado em Portugal do produto acima referida, solicito a renovação da correspondente autorização, por outros cinco anos, juntando (original e duas cópias):

- Declaração do fabricante assegurando que a composição e os teores declarados do produto coincidem na sua totalidade com a do produto cuja autorização foi anteriormente concedida

..... de ..... de 200.....

(O requerente)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 68/2002

de 18 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 277/91, de 8 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 33/93, de 12 de Fevereiro, estabelece as normas gerais aplicáveis à produção e comercialização de materiais de viveiro, bem como o respectivo sistema de controlo e ou certificação dos materiais destinados à comercialização, dispondo o n.º 1 do artigo 23.º que são devidas taxas de montante a fixar por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, pela atribuição de títulos de produtor e licenças de produção e, ainda, pelo licenciamento de fornecedores e pelo controlo e certificação de materiais de viveiro.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 237/2000, de 26 de Setembro, estabelece as normas relativas à produção e comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais, dispondo o n.º 1 do artigo 20.º que são devidas taxas de montante a fixar por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo licenciamento de fornecedores e pelo controlo oficial dos referidos materiais de propagação.

No mesmo sentido, o Decreto-Lei n.º 216/2001, de 3 de Agosto, estabelece as normas relativas à produção, controlo, certificação e comercialização de batata-semente, dispondo o n.º 1 do artigo 23.º que são devidos pagamentos cujos montantes serão fixados por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, pelo controlo e certificação de batata-semente, em função das áreas de produção inscritas e da quantidade de batata-semente certificada.